

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
PROJETO DE LEI Nº 4574, DE 2009

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Pedro Wilson

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem como escopo apreciar projeto de iniciativa do Poder Executivo, que “dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH”, sendo distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Estando sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

Na justificação, o autor alega, em síntese objetiva adequar o Conselho à nova realidade do Estado Democrático brasileiro e ao pensamento da comunidade internacional sobre a evolução dos mecanismos de tutela dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Iniciativa da nova redação ao art. 2º da Lei 4.319/1964, propiciando a ampliação do número de representantes dos entes públicos e organizações da sociedade civil.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 4.319/1964, alterada pela Lei nº 5.763/1971, delimita a treze (13) os integrantes do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, qual seja nove (9) representam entes públicos; dois (2) professores catedráticos; dois (2) instituições civis.

A atual proposição, em sintonia com os Princípios de Paris (Resolução nº 1992154, de 3 de março de 1992, da Comissão de Direitos Humanos da ONU),

eleva para onze (11) a representação da sociedade civil; e, passa a contar com treze (13) representantes de entes públicos.

Cabe salientar a elevação para seis (6) do número de parlamentares com assento neste Conselho. Resta assegurada a representação da Maioria e Minoria da Câmara e do Senado, além de garantido a participação das presidências da Comissão de Direitos Humanos e Minorias e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Estabelece, ainda a proposição a forma de indicação dos representantes de entes públicos, como a eleição dos membros da sociedade civil aos moldes adotados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional da Assistência Social.

Por todo o exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto nº 4574/2009, propondo, entretanto, uma emenda com alteração de redação com vista a aperfeiçoar a técnica legislativa, sugiro a alteração da expressão “composto por 26 (vinte e seis) conselheiros..”, por “24 (vinte e quatro) conselheiros..”

Sala da Comissão, em de março de 2009.

Deputado PEDRO WILSON
Relator

Emenda nº 1

Dê-se ao caput do art. 3, a que se refere o art. 1º do PL nº 4574, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH é composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares, distribuídos da seguinte forma: (...)”

Deputado PEDRO WILSON
Relator